## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital no: 1007796-54.2015.8.26.0566

**Classe - Assunto** Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

**Requerente:** Alair Barbosa, Antenor Barbosa Neto, Antônio Barbosa, Eunice

Barboza, Lucimar Rita Barbosa, Nelcino Barbosa, Nilson Barbosa, Osmar Barbosa, Rosimar Rita Barbosa e Rosimeire Rita Barbosa

**Efigenio** 

Requerido: Jercino Barbosa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Alair Barbosa - CPF 948.018.948-87, Antenor Barbosa Neto -CPF 084.795.538-98, Antônio Barbosa - CPF 071.488.658-08, Eunice Barboza - CPF 260.086.348-61, Lucimar Rita Barbosa - CPF 172.227.348-80, Nelcino Barbosa - CPF 039.313.148-39, Nilson Barbosa - CPF 046.969.348-70, Osmar Barbosa - CPF 025.731.238-20, Rosimar Rita Barbosa - CPF 149.465.608-66, e Rosimeire Rita Barbosa Efigenio - CPF 163.959.778-65, pretendem a expedição de alvarás judiciais para poderem sacar: a) R\$ 9.770,54 existentes na conta vinculada do PIS/FGTS, na CEF, conta 00000069910, PIS n. 107.48332.36-4; b) o valor de R\$ 91,28 (saldo incorporado em contas vinculadas ao FGTS), na CEF, em conta vinculada ao PIS/FGTS, PIS n. 1064507628-4; c) R\$ 1.272,33, devidos pela empresa RPS ENGENHARIA EIRELI, a título de verbas rescisórias; d) o benefício do seguro de vida, no importe de R\$ 18.750,00, perante PAR RISCOS ESP CORRETORA DE SEGUROS LTDA inclusive respectivos consectários legais - , valores esses deixados por Jercino Barbosa, RG 8.861.036-6, CPF 948.014.958-34, que faleceu em 17.04.15. Os requerentes são filhos do falecido e exibiram certidão de óbito à fl. 7.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade dos requerente ao saque dos valores supra. Ausente dependente econômico do falecido, razão pela qual se aplica à espécie a sistemática do direito à herança. Não constou da apólice do seguro o nome do beneficiário em caso de cobertura por morte do segurado. Frente a essa realidade, imperativa a convocação dos legitimados à herança.

Portanto, a legitimidade dos requerentes em pleitearem o levantamento dos valores acima referidos decorre da condição de herdeiros filhos do autor da herança Jercino Barbosa, cujo óbito aconteceu em 17.4.15, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 7.

Os requerentes são herdeiros necessários a pleitearem esses saques (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento dos pedidos.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL:** concedo **ALVARÁS** para que o Espólio de Jercino Barbosa, RG 8.861.036-6-SSP/SP, CPF 948.014.958-34, a ser representado pelo requerente ANTÓNIO BARBOSA, brasileiro, solteiro, mestre de obras, RG 20.757.659-2-SSP/SP, CPF 071.488.658-08, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco, nº 770 – Fundos, Jardim Pacaembu, CEP: 13572-380, saque na CEF, na empresa RPS ENGENHARIA EIRELI e na PAR RISCOS ESP CORRETORA DE SEGUROS LTDA, a integralidade dos ativos existentes em nome do de cujus Jercino Barbosa, CPF 948.014.958-34, RG 8.861.036-6, ativos esses pertinentes aos créditos trabalhistas, PIS/FGTS e indenização securitária. O autorizado poderá receber e dar quitação de todo o numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. O autorizado fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens (ativos financeiros), de acordo com o artigo 272, do CC. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira, bem como a empresa RPS ENGENHARIA EIRELI e a PAR RISCOS ESP CORRETORA DE SEGUROS LTDA lhes darem pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvarás para os fins supra.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 05 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA